



OUROVERDE

OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.
CNPJ/MF Nº 75.609.123/0001-23
NIRE 41.300.078.424

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2018**

I. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 19 dias do mês de março de 2018, às 9:00 horas, na sede social da Ouro Verde Locação e Serviço S.A. (“Companhia”), na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Bettega, nº 5.700, CIC, CEP 81.350-000.

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 19, Parágrafo 4º do Estatuto Social da Companhia.

III. MESA: Presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Celso Antônio Frare (“Presidente”), e secretariada pela Sra. Thaiz Ferraz Nunes de Oliveira, conforme indicação do Presidente.

IV. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a análise e aprovação da proposta da remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício de 2018; **(ii)** a aprovação do orçamento do exercício de 2018; **(iii)** a aprovação da posição da Administração da Companhia com relação às matérias a serem submetidas aos Acionistas da Companhia em Assembleia Geral Ordinária; **(iv)** aprovar a alteração do Termo de Compromisso de Conduta Ética para Fornecedores/Parceiros da Ouro Verde que é parte integrante do Programa de Integridade da Ouro Verde e conferir poderes para que a diretoria da Companhia aprove quaisquer alterações futuras nos documentos integrantes do Programa de Integridade da Ouro Verde; e **(v)** a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos que forem necessários à efetivação das deliberações tomadas nos termos da presente ata.

V. DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram por:

(i) aprovar a proposta de remuneração dos Administradores para o ano de 2018, a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral, no valor global de R\$ 7.628.803,96 (sete milhões, seiscentos e vinte e oito mil, oitocentos e três reais e noventa e seis centavos);

(ii) aprovar o orçamento elaborado pela Diretoria para o exercício de 2018, com investimento previsto de até R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais);

(iii) aprovar a posição da Administração da Companhia com relação às matérias a serem submetidas aos Acionistas da Companhia em Assembleia Geral Ordinária, a qual será consubstanciada em documento denominado “Proposta da Administração” e oportunamente divulgada ao mercado nos termos das normas vigentes;

(iv) aprovar a alteração do Termo de Compromisso de Conduta Ética para Fornecedores/Parceiros da Ouro Verde que é parte integrante do Programa de Integridade da Ouro Verde nos termos do **Anexo I** à presente ata, que fica arquivado nos livros e na sede da Companhia, e autorizar futuras alterações e/ou atualizações dos documentos que integram o Programa de Integridade da Ouro Verde sejam realizadas pelos Diretores da Companhia;



(v) autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos que forem necessários à efetivação das deliberações tomadas nos termos da presente ata.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Celso Antônio Frare – Presidente. Thaiz Ferraz Nunes de Oliveira – Secretária. Conselheiros: Celso Antônio Frare, Lia Nara Queiroz Frare, Vicente Frare Neto, Raul Queiroz Frare e Fernando Xavier Ferreira.

Curitiba, 19 de março de 2018.

Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração arquivado na sede da Companhia.

THAIZ FERRAZ NUNES DE OLIVEIRA
Secretária



OUROVERDE

Anexo I

Termo de Compromisso de Conduta Ética para Fornecedores/Parceiros da Ouro Verde



TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA PARA FORNECEDORES/PARCEIROS DA OURO VERDE

Este Termo é parte integrante da Política Corporativa de Prevenção à Corrupção e Administração do Programa de Integridade da **Ouro Verde Locação e Serviço S.A. (“Ouro Verde”)** aprovada na reunião do Conselho de Administração de 12/05/2017.

Nosso objetivo com o presente é desenvolver relacionamento com parceiros que trabalhem de maneira ética e compartilhem valores corporativos semelhantes aos da Ouro Verde, em consonância com a Lei 12.846/2013 (denominada “Lei Anticorrupção”), vigente desde 29/01/2014, que criou novas formas de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à Administração Pública.

Estão sujeitos à Lei toda e qualquer pessoa jurídica, permanecendo seus sócios, dirigentes, administradores, diretores, coordenadores, além do autor, coautor ou partícipe de ato ilícito puníveis com base na legislação criminal e civil brasileira.

Tendo em vista que a Lei Anticorrupção estabelece a responsabilização objetiva da empresa por atos de corrupção que a beneficiem, atos de terceiros, sendo esses terceiros pessoas físicas ou jurídicas, podem trazer responsabilização à Ouro Verde, modo que a Ouro Verde exige de todos seus fornecedores o cumprimento integral de todas as normas, e em especial da Lei Anticorrupção, e do presente Termo, cujo descumprimento poderá ensejar a interrupção de relações existentes.

Nesse sentido, os fornecedores de bens e/ou serviços da Ouro Verde, estão cientes de suas obrigações de cumprimento integral das normas quando agirem em nome e/ou benefício da empresa, bem como assumem o compromisso de fazer valer tal compromisso a eventuais terceiros que lhe prestem serviços, abstendo-se de qualquer infração legal e, em especial, de:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Nos termos da Lei Anticorrupção, as rígidas penalidades impostas são estendidas a todos os envolvidos ou beneficiados na cadeia de negócio (inclusive controlados, coligados e consorciados). Desta forma, além de abster-se das práticas já citadas, obriga-se o fornecedor a:



- Reportar toda e qualquer irregularidade, sendo-lhe garantida a não retaliação, aos canais de denúncia da **Ouro Verde (Canal de Ética)**:
Telefone: 0800 208 0046
Website: www.linhaetica.com.br/etica/ouroverde
E-mail: canaldeetica@ouroverde.net.br
- Responsabilizar-se por seus funcionários (com ou sem vínculo empregatício), detentores de procuração e parceiros de negócio, devendo assegurar-se de que estas normas são de amplo conhecimento e são devidamente cumpridas;
- Implementar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades.

Adicionalmente ao cumprimento do estabelecido acima, os fornecedores declaram e comprometem-se a cumprir integralmente as legislações ambientais, previdenciárias, trabalhistas, segurança e saúde aplicáveis às suas atividades, bem como as especificações técnicas e as normas básicas e/ou procedimentos de segurança, saúde e medicina do trabalho.

Declaram, ainda, os fornecedores que não permitem qualquer forma de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa em relação ao sexo, orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil ou idade e repudiam a prática de trabalho escravo, bem como não empregam e/ou utilizam, e se obrigam a não empregar e/ou utilizar, mão-de-obra infantil na consecução de suas atividades, assim como não contratam e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n.º 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.

Por estar ciente e de acordo com todos os termos e condições definidos neste Termo, assino o presente instrumento.

Assinatura:

Nome do Fornecedor/Parceiro:

CNPJ do fornecedor/parceiro:

Nome do procurador:

CPF do procurador:

Cargo do procurador:

Data

Qualquer dúvida sobre o presente Termo ou sobre o Programa de Integridade da Ouro Verde pode ser dirigida ao Canal de Ética da Ouro Verde.

Este Termo faz parte da Política Corporativa de Prevenção à Corrupção e Administração do Programa de Integridade da Ouro Verde Locação e Serviço S.A. emitida em 2017.